

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Catolândia***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

Nº 010/2020

---



**DECRETO**

**Nº 010/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.654.447/0001-26

**Decreto Nº 010/2020, de 22 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Catolândia, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 009/2020, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal nº 009/2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030  
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.447/0001-26

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Catolândia/BA.

**Art. 2º.** Além das medidas impostas pelo Decreto nº 009/2020, fica suspenso o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de tele entrega – delivery, a partir de 23:59min. do dia 22 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica suspenso o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais no âmbito do município, no mesmo prazo do artigo anterior, à exceção de supermercados, padarias, fornecimento de gás, farmácias e postos de combustíveis.

**§ 1º.** Os estabelecimentos de padaria, supermercado e farmácia, deverá limitar o número de pessoas atendidas, de modo que cada cliente não ocupe área inferior a 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**§ 2º.** Os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior deverão disponibilizar, durante todo o período de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização de funcionários e clientes.

**§ 3º.** Postos de combustíveis e empresas fornecedoras de gás funcionarão regularmente, devendo, no entanto, serem adotadas medidas aptas a evitar a aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a disseminação do Novo Coronavírus, mantendo-se, outrossim, a obrigação do fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) a funcionários e clientes.

**Art. 4º.** Ficam obrigados os comerciantes do município de Catolândia/BA a estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos, garantindo a subsistência da população.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030  
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.654.447/0001-26

**Art. 5º.** Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento a academias, boutiques, bares, restaurantes, salão de beleza, clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências, a partir das 23h59min. do dia 22 de março de 2020, com as seguintes atividades.

**Art. 6º.** Ficam suspensos, preventivamente, a partir da 23:59m. do dia 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o transporte coletivo urbano e rural de pessoas, o transporte individual público e privado de passageiros, dentro do município de Catolândia/BA.

**Parágrafo único.** A inobservância ao quanto disposto neste artigo resultará na apreensão do veículo a aplicação de demais medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 22 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Catolândia/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial de Catolândia/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030  
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.654.447/0001-26

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

**Art. 8º.** As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 22 de março de 2020.

  
GILVAN PIMENTEL ATAÍDE  
Prefeito

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030  
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com